

CARTA-CONTRATO Nº 001/PGJ/2026

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, localizado na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, com CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **CEZAR ROBERTO DOS SANTOS 02231814129**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.235.423/0001-11, com endereço na Rua Yamaguti Kankit, nº 2314, bairro Carioca, CEP: 79.621-281, na cidade de Três Lagoas/MS, neste ato representada por **Cezar Roberto dos Santos**, portador da CNH nº ***630594**, expedida pelo Detran/MS e inscrito no CPF sob o nº ***.318.141-**, residente e domiciliado na cidade de Três Lagoas/MS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta-Contrato, cuja licitação foi dispensada de acordo com inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Despacho acostado às fls. 34, do Processo nº 09.2026.00000109-7, estando as partes contratantes sujeitas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e às cláusulas contratuais abaixo estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Carta-Contrato a **prestação de serviço de limpeza de calhas** no edifício-sede da **Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas/MS**, a ser executado trimestralmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 1.2. Os serviços contratados não serão passíveis de cessão ou transferência;
- 1.3. A Contratada vincula-se à sua proposta apresentada às fls. 16.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Contratada tem integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar;
- 2.2. Caso ocorram imperfeições na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos às expensas da Contratada;
- 2.3. O Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas/MS ficará responsável pela fiscalização e cumprimento desta Carta-Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Das obrigações do Contratado:

- 3.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Carta-Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

3.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2. Das obrigações do Contratante:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente instrumento;

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

3.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Carta-contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Carta-Contrato e na proposta.

3.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Carta-Contrato;

3.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução

da Carta-Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado trimestral para a prestação dos serviços será de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) conforme proposta da Contratada;

4.2. O valor da carta-contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de preclusão;

4.3. O valor será pago apenas quando o serviço for efetivamente prestado e desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.4. Os serviços serão pagos até o quinto dia útil, contados a partir da aceitação da nota fiscal/recibo pelo Departamento de Serviços Gerais da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo constar o mês da prestação dos serviços;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Promotor de Justiça da Comarca e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, INSS e TRABALHISTA) em plena validade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária será na modalidade Empenho Estimativo, com a importância de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE000224, de 16.01.2026, Natureza de Despesa 33903916, do Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A vigência desta Carta-Contrato tem início na data de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial da carta-contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da carta-contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da carta-contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação

ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução da carta-contrato;

g) fraudar a contratação, praticar ato fraudulento de qualquer natureza na execução da carta-contrato, comporta-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, aplicada exclusivamente para o item 7.1, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do item 7.1, da seguinte maneira:

b.1.) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho;

b.2.) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho no caso de inexecução parcial do objeto;

b.3.) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho no caso de inexecução total do objeto;

b.4.) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho no caso de recusa em assiná-la;

b.5.) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho no caso de fraude, comportamento inidôneo ou ato ilícito com vistas a frustrar a contratação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de advertência;

7.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção da carta-contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da carta-contrato com a aplicação cumulada de advertência;

7.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

7.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.7. Será facultada a defesa escrita à contratada na forma da Lei nº 14.133/2021;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Esta Carta-Contrato poderá ser extinta, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no

caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A este Carta-Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, ___ de _____ de 2026.

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

CEZAR ROBERTO DOS SANTOS 02231814129
Cezar Roberto dos Santos



Documento assinado digitalmente
CEZAR ROBERTO DOS SANTOS
Data: 22/01/2026 21:42:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**3. Recurso em Procedimento Administrativo nº 09.2024.00014337-6 – SIGILOSO**

GACEP - Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial

4. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2025.00010361-1

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Recorrente: Kleber Bolívar Meneghel Vargas

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar supostas irregularidades no processo administrativo n. 67301/2011-86 e 67299/2011-36, referente à regularização do parcelamento denominado "Jardim São Judas Tadeu", em terreno adquirido pela empresa CPL Construções Projetos Ltda.

1.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:**1. Inquérito Civil nº 06.2023.00001053-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Deodápolis Amidos Ltda.

Assunto: Apurar a responsabilidade civil pelo funcionamento de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, sem a devida licença ambiental, bem como verificar a regularidade da reserva legal do imóvel rural denominado Lote 35 da Quadra 74, da Rodovia MAS 276, Km 5, no Município de Deodápolis/MS, onde a atividade em comento se desenvolve, bem como a ocorrência de eventuais danos ambientais causados ao Córrego das Lavadeiras, afluente do Córrego Barrerito, em Deodápolis/MS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato da Carta-Contrato nº 001/PGJ/2026**

Processo: 09.2026.00000109-7

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Cezar Roberto dos Santos 02231814129, representada por Cezar Roberto dos Santos.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviço limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas/MS.

Valor estimado trimestral: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE000224, de 16.01.2026.

Vigência: 22.01.2026 até 31.12.2026.

Data de assinatura: 22 de janeiro de 2026

Extrato do Termo de Cooperação nº 077/CONV-MPMS/2025

Processo: 09.2025.00012725-8

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Junior;

2- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Sikinowski Saltz, por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Isabel Guarise Barrios, com a interveniência do Núcleo de Inteligência do Ministério Público, representado por seu Promotor de Justiça Coordenador, André Luis Dal Molin Flores;

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Instrução Normativa CAGE nº 04/2024; Provimento nº 59/2011-PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de uso gratuita do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos, denominado SITTEL/MPRS, e acesso a registro de “portabilidade” e “numeração das Operadoras” constantes em base de dados da ABRTTELECOM (*Carrier Discovery*), pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, denominado cedente, diretamente ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, denominado cessionário, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 14.01.2026 a 14.01.2031.

Data da assinatura: 14 de janeiro 2026.